

LEI Nº 354

Dispõe s/ aquisição de material para os serviços de próprios municipais.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, material para o serviço de próprios municipais, podendo despende, para esse fim, até a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) correndo as despesas pela dotação 8-87-2 - incluída no Orçamento para 1.954.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 29 de outubro de 1.953.



MÁRIO CARNEIRO,

Prefeito Municipal.